



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 003/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **OSTÁCIO CAMPOS DE FARIA – SÍTIO PONTE ALTA**, CPF/CNPJ: **858.580.486-68**, matrícula 61.317, localizado no distrito de Carioca, sob as coordenadas 19°49'48,67"S e 44°45'43,75"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-04-6 Suinocultura (nº de cabeças: 700), D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (capacidade instalada: 5,000 t de produto/dia), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 14,000 ha) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 5,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10259/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 13 de janeiro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento OSTÁCIO CAMPOS DE FARIA -
SÍTIO PONTE ALTA**

PRO – 10259/18

LAS nº 003/2021

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 01 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de suínos, bovinos, ração e abatedouros que realizam a compra dos animais. | Durante a vigência da Licença. |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I. | Durante a vigência da Licença. |
| 03 | Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000. | Durante a vigência da licença. |
| 05 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. | Durante a vigência da licença. |
| 06 | Apresentar Plano Agrônomico de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, conforme parâmetros definido no Programa de Automonitoramento. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agrônomico de Fertirrigação, para utilização do efluente tratado. | Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 07 | Apresentar nota fiscal ou Declaração comprovando a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para a ASCAMP. | Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 08 | Apresentar Termo de vistoria do IMA. | Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 09 | Apresentar análise do efluente das lagoas de tratamento (bruto e | Em até 45 dias, a |

| | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| | tratado), atendendo ao estabelecido na DN COPAM CERH-MG n° 01/2008. Observar os parâmetros solicitados no Anexo I para análise. | contar da emissão da LAS. |
| 10 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção de calhas ao redor dos galpões, direcionando para armazenagem em reservatório, conforme informado no RAS. | Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS. |
| 11 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. | Anualmente, durante a vigência da licença. |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. | DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras animais, Cobre dissolvido, Zinco total, pH, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos. | Anual |
| Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora. | pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais, substâncias tensoativas, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência. | Anual |

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60. | Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases. | Anual |

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses), em relação a data da última análise. A fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses, para comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.